

**LEI Nº 628, DE 14 DE FEVEREIRO 2023.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação, na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix, da Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix, a Secretaria Municipal de Governo, que tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

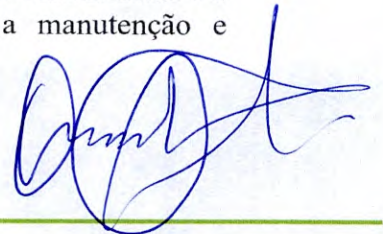
Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;

IV. efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;



**PUBLICADO**  
EM: 15 / 02 / 2023  
GSB

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Giselle do Carmo Bezerra, Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000  
Mat. 24403

Fone: (81) 3743-1156

V. executar as atividades de cerimonial público e da condução da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, em primeira linha de defesa, a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

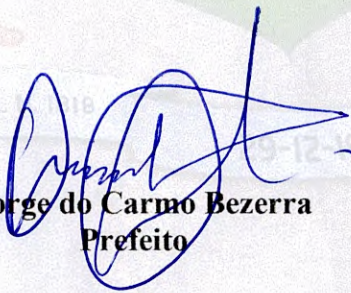
VII. desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art.3º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo que perceberá os subsídios em valor idêntico ao dos demais secretários municipais, fixados em legislação própria, atualmente no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos e reais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, autorizada abertura de crédito adicional necessário à execução da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14, de fevereiro de 2023.



**George do Carmo Bezerra**  
Prefeito

